



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 8/2020

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14030000268/20	25/06/2020	NAR Serro	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: Veneza Mineração e Pesquisas Minerais LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 30.269.782/0002-00		
2.3 Endereço: Fazenda Nossa Senhora da Conceição		2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município: Couto Magalhães de Minas		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.188-000	
2.8 Telefone: (38) 9.9847-3256		2.9: E-Mail: cristianyamaral@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: Vitor Raimundo de Melo		3.2 CPF/CNPJ: 338.750.906-59		
3.3 Endereço: Fazenda Nossa Senhora da Conceição		3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Couto Magalhães de Minas		3.6 UF: MG	3.7: CEP: 39.188-000	
3.8 Telefone: (38) 9.9847-3256		3.9: E-Mail: cristianyamaral@yahoo.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Conceição			4.2 Área Total (ha): 354,10	
4.3 Município/Distrito: Couto Magalhães de Minas			4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula: 6.115	Livro: 2	Folha:	Comarca: Diamantina	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6): 661964	Datum: SIRGAS 2000	
		Y (7): 7999195	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: Jequitinhonha.				
5.2 Unidades de Conservação: Não.				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas (X)				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Sim.				
5.5 Vulnerabilidade Natural: Baixa.				
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Baixa.				
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 328,373		
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 20,1415		
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0		
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)		
Remanescente de vegetação nativa		115,3635		
APP		20,1415		
Reserva Legal		78,0091		
Área antropizada		114,8589		
Total		328,373		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			1,6295	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			1,6295	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			1,6295	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado stricto sensu			1,6295	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	662.044	7.999.495
--	-------------	-----	---------	-----------

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de manganês	1,6295

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso na propriedade	59,7787	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso na propriedade	0,59	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

1. Histórico:

- Data da formalização: 25/06/2020
- Data do pedido de informações complementares: 03/07/2020
- Data de entrega das informações complementares: 13/07/2020
- Data de Vistoria: 10/06/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 24/07/2020

2. Objetivo:

A Veneza Mineração e Pesquisas Minerais LTDA solicita autorização para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,6295 hectares (ha).

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

A intervenção aqui em análise é solicitada no imóvel rural Fazenda Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Couto Magalhães de Minas. O imóvel é propriedade de Vítor Raimundo de Melo, que arrendou a área para a empresa Veneza. O imóvel possui área de 354,10 ha, correspondente a 8 módulos fiscais de 40 ha. A propriedade localiza no bioma cerrado e possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3120102-9807.F83B.54AC.4484.B676.C81F.72FE.503C

- **Área total:** 328,373 ha

- **Área de reserva legal:** 78,0091 ha

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 23,75%

- **Área de preservação permanente:** 20,1415 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** não informado no CAR

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 78,0091 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR. (X) Averbada. () Aprovada e não averbada.

A reserva está averbada na matrícula 6.115 AV - 7 6.115. A reserva atende a porcentagem mínima exigida por lei.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No imóvel não há computo de APP como reserva legal. Aprova-se a reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida:

A intervenção aqui solicitada possui 1,1345 ha de área para supressão e 0,495 ha em caráter corretivo.

A área de 1,1345 ha possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu com ocorrência de espécies arbóreas de pequeno porte entremeadas por arbustos e herbáceas. As espécies observadas na área são *Qualea* sp., *Bowdichia virgilioides*, *Astronium fraxinifolium*, *Stryphnodendron adstringens*, *Miconia albicans*, *Dalbergia miscolobium*, *Xylopia aromatica* e *Stenocalyx dysentericus*. Nota-se que o local apresenta características de intervenção antrópica em um passado recente. É possível observar a abertura de trincheiras, possivelmente para pesquisas minerais.

A área de 0,495 ha onde é solicitada a autorização ambiental em caráter corretivo foi alvo de supressão irregular e autuada, auto de infração nº 255.789/2019. A empresa apresentou no processo, e à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Jequitinhonha, ofício de desistência de defesa administrativa contra a autuação. Atendendo a legislação vigente, foi apresentado um inventário florestal de remanescente vegetacional contíguo a área de supressão irregular. O inventário será tratado no próximo tópico.

- Inventário florestal:

Atendendo ao artigo 12 do Decreto nº 47.749/2019, o empreendedor apresentou um inventário florestal de vegetação testemunha em área adjacente.

Foi apresentado um censo florestal em área de 0,5595 ha onde todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura de 1,3m (Diâmetro a Altura do Peito - DAP) foram registrados. Para obter o volume foi adotada a equação: $V_{Tcc} = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$

O estudo registrou 43 espécies com 324 indivíduos. O censo registrou um DAO médio de 8,49 cm, altura média de 3,82 m e volume total de 9,2837 m³.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

O censo florestal registrou a ocorrência de quatro indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (Pequi) na vegetação testemunha. Considerando o registro para a área suprimida irregularmente, o empreendedor deverá assumir a compensação pela supressão da espécie imune de corte de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Em ofício apresentado junto ao processo o empreendedor optou por recolhimento a conta de recursos especiais. Deverá ser gerado uma de 400 UFEMG's.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Para o local onde é solicitada a intervenção convencional, área de 1,1345 ha, não foi apresentado o inventário florestal. O rendimento calculado com base no Decreto nº 47.838/2020 para a fitofisionomia de cerrado stricto sensu em área de 1,1345 ha é de 34,79 m³ de produto florestal.

Já para o local em que a análise da autorização corre em caráter corretivo, o censo florestal registrou o volume de 9,2837 m³ de produto florestal para 0,5595 ha. A Resolução Conjunta nº 2.248/2014 define que, para que seja destinado ao processamento o tronco deve possuir no mínimo 20 cm de diâmetro. O censo apresentado registrou a ocorrência de dois indivíduos de uso nobre que atendem o pré-requisito de dimensões, assim, o censo registrou 0,59 m³ de madeira de origem nativa e 8,6937 m³ de lenha de origem nativa.

Considerando que o volume para tocos e raízes é de 10 m³/ha, a área de intervenção terá o volume de tocos e raízes de 16,295 m³ de lenha de origem nativa.

Assim, a intervenção terá como rendimento total o **volume de 60,3687 m³ de produto florestal**, sendo 0,59 de madeira e 59,7787 m³ de lenha.

- **Taxas:**

No ato de formalização do processo o empreendedor quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 467,66 referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,6295 ha.

No ato de formalização do processo foi quitada uma taxa florestal no valor R\$ 259,69 referente a 49,9767 m³ de lenha de origem nativa.

A análise do processo definiu que o rendimento total da área é de 60,3687 m³ de produto florestal, sendo 0,59 de madeira e 59,7787 m³ de lenha.

Em observância a Lei nº 4.747/1968 art. 69, a taxa florestal terá um acréscimo de 100% em supressões não autorizadas. Desta forma, para o local onde a análise é feita em caráter corretivo, as taxas deverão ser cobradas em dobro, assim, serão cobradas taxas para a área em questão sobre 1,18 m³ de madeira de origem nativa e 17,3874 m³ de lenha de origem nativa.

Descontando a taxa floresta já quitada, deverá ser gerada uma taxa florestal complementar para 18,4957 m³ de lenha de origem nativa e uma taxa florestal referente a 1,18 m³ de madeira de origem nativa.

- **Reposição Florestal:**

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 ufemg, sendo o valor ufemg para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **60,3687 m³** é de **R\$ 1.344,38**.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito alta
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não
- **Unidade de Conservação:** não
- **Área indígena ou quilombolas:** não
- **Outras restrições:**

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento em questão possuía uma licença, porém ao ser autuado a licença foi cancelado e no momento outro processo encontra-se em análise na SUPRAM Jequitinhonha.

- **Atividades desenvolvidas:** Lavra a céu aberto de minerais metálicos, exceto minério de ferro A-02-01-1
- **Atividades Licenciadas:**
- **Classe do empreendimento:** 2
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS
- **Número do documento:** 2020.03.01.003.0002338

4.3 Vistoria realizada:

No dia 10 de junho de 2020 realizou-se vistoria no imóvel rural Fazenda Nossa Senhora da Conceição, no município de Couto Magalhães de Minas, onde a empresa Veneza Mineração e Pesquisas Mineraias LTDA, arrendatária do terreno, requer autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,6295 hectares (ha). A intervenção visa a expansão da área da lavra de manganês explorada pela empresa no local.

A vistoria foi acompanhada por Luiz Gustavo Catizani, analista ambiental do Núcleo de Apoio Regional de Serro, e Cristiany Silva Amaral e Ângelo Márcio Gomes de Melo consultores ambientais da empresa.

Iniciou-se a vistoria pela Unidade de Tratamento Mineral (UTM). Constatou-se que no local as atividades estão suspensas, não há processamento de minerais. Observa-se no local a presença de diversas pilhas de minério, balança para pesar automóveis e infraestrutura de apoio. Não há nenhuma máquina no empreendimento.

O local onde é solicitado em caráter corretivo a regularização ambiental trata-se de uma área de 0,495 ha onde foi aberta uma estrada. As supressões irregulares foram autuadas pela equipe de fiscalização da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Jequitinhonha, auto de infração nº 255789/2019. A vegetação remanescente, contígua a área de supressão irregular, possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu, não foi observado no local a presença de espécies ameaçadas ou imunes de corte. O local não está inserido em reserva legal ou área de preservação permanente (APP).

O local onde é solicitado a supressão de vegetação nativa possui 1,1345 ha, não está inserido dentro da reserva legal ou APP e possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu. Em meio as espécies locais, apresentam-se como principais: *Qualea* sp., *Bowdichia virgilioides*, *Astronium raxinifolium*, *Stryphnodendron adstringens*, *Miconia albicans*, *Dalbergia miscolobium*, *Xylopia aromatica* e *Stenocalyx dysentericus*. A vegetação possui dominância de espécies arbustivas, com presença de arvoretas onde poucos indivíduos arbóreos possuem Diâmetro a Altura do Peito (DAP – 1,3m do solo) superior a 5 cm. Não foi observado ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte.

A disposição topográfica da área de intervenção favorece a preservação da APP que se encontra na face contrária. O imóvel possui área de uso consolidado em APP.

A reserva legal do imóvel possui vegetação nativa, como pode ser observado pelas imagens de satélite.

No ato da vistoria, em conversa com os consultores ambientais responsáveis pelo processo, foi informado que a empresa ainda não realizou a desistência do recurso defesa do auto de infração nº 255789/2019. A desistência do recurso é exigência legal para regularização ambiental em caráter corretivo, como pode ser observado no Decreto nº 47.749/2019, art. 13. Entretanto, cumpre destacar que a desistência da defesa implicará no cancelamento da LAS-RAS nº 16274/2018/001/2018. Considerando que a autorização ambiental aqui solicitada é atrelada a um licenciamento ambiental e, considerando, que a regularização corretiva implica no cancelamento da licença vinculada a essa intervenção, desta forma, a análise da intervenção requerida aguardará manifestação da SUPRAM quanto ao caso e, caso seja possível, a formalização de novo processo de licenciamento para que possamos concluir a análise.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** suave
- **Solo:** cambissolo
- **Hidrografia:** a propriedade encontra-se dentro da bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** inserida dentro do bioma do cerrado a propriedade possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu.
- **Fauna:** a área de estudo é habitat natural de pelo menos 20 espécies de anuros, 12 espécies de répteis e 8 mamíferos.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Exposição do solo e alteração dos padrões químicos e físicos do solo;
- Redução de fonte de alimentos e abrigos para a fauna;
- Alteração da paisagem;
- Favorecer processos erosivos.

Medidas Mitigadoras:

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo;
- Reduzir movimentação de máquinas na área da lavra;
- Implantação do plano de recuperação de áreas degradadas imediatamente após a exploração da área;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área;
- Proteção de APP e reserva legal com implantação de cercas
- Implementar ação de controle ambiental;
- Implementar ações para mitigar ou corrigir processos erosivos;
- Monitorar as áreas recuperadas.

5. Medidas Compensatórias:

Deverá ser apresentado cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.

Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

Deverá ser recolhido a conta de recursos especiais o valor de 400 UFEMG's referentes a supressão de 4 indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (Pequi).

- PRAD

O plano de recuperação de área degradada - PRA será implantado logo após o término da atividade de exploração mineral. A recuperação será realizada em três etapas.

Na primeira etapa será realizado a demarcação e isolamento das áreas a ser recuperada; implantação de placas informativas; reconformação topográfica do relevo; e estabilização de processos erosivos.

Já na segunda etapa será realizada a reposição da cobertura vegetal; resgate de topsoil; implantação de técnicas de resgate de gramíneas nativas; implantação da técnica de semeadura direta de espécies nativas e leguminosas; e plantio de mudas.

Na terceira etapa será realizado monitoramento das atividades desenvolvidas.

6. Análise Técnica:

A intervenção aqui solicitada não possui objeção técnica e atende as premissas legais.

7. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o Deferimento da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em **1,6295 ha**, a intervenção ocorrerá no bioma cerrado, rendimento lenhoso **60,3687 m³**, na propriedade Fazenda Nossa Senhora da Conceição, de interesse Veneza Mineração e Pesquisa Mineral LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

1	Apresentar do cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017	30 dias
2	Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico	
3	Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração	
4	Deverá ser recolhido a conta de recursos especiais o valor de 400 UFEMG's referentes a supressão de 4 indivíduos de <i>Caryocar brasiliensis</i> (Pequi)	

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é o mesmo do licenciamento ambiental a ele vinculado.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MAASP: 1460925-9

Setor: URFBio Jequitinhonha - NUREG

Luiz Gustavo Catizani Carvalho

1489604-7

URFBio Jequitinhonha - NAR Serro

Data do Parecer: 24/07/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 24/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 24/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17458612** e o código CRC **7FB5B267**.